

T R A B A L H O E M F E R I A D O S – C O M É R C I O E S E R V I Ç O S –

De acordo com os arts. 1º e 8º da Lei nº 605, de 5/1/1949, e com os arts. 1º e 6º do Regulamento da referida Lei nº 605/1949 aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/8/1949, ***“é vedado o trabalho em dias feriados civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva”***.

A referida legislação autoriza o trabalho em feriados exclusivamente para as atividades descritas na relação a que se refere o art. 7º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048/1949.

A relação de atividades a que se refere o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048/1949, **NÃO autoriza o trabalho em feriados nas atividades de serviço em geral**, com exceção dos estabelecimentos de serviços funerários.

Por sua vez, a Lei nº 10.101/2000, com as alterações que lhe conferiu a Lei 11.603/2007, no seu art. 6º-A, derrogou o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048/1949, **exclusivamente no que diz respeito às atividades comerciais**, regulamentando o trabalho no comércio em geral nos feriados nos seguintes termos:

*“Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, **DESDE QUE autorizado em convenção coletiva de trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.”*

Em suma:

- 1. Não é permitido** pela legislação em vigor o trabalho em feriados dos empregados em estabelecimentos em serviço em geral.
- 2.** Os empregados no comércio somente poderão trabalhar em feriados mediante prévia e expressa autorização em convenção coletiva de trabalho.

[Informações sobre as convenções coletivas de comércio e serviço de 2016 \[clique aqui\].](#)